

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

**INSTRUÇÃO Nº 1 – DGSDAD DE 27/03/2019**

*Dispõe sobre a utilização do sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos ou indígenas nos Processos Seletivos Simplificados praticados pelas Faculdades de Tecnologia – FATECs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.*

O Diretor do Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente, da Unidade de Recursos Humanos do CEETEPS, considerando a autorização contida na Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 16/01/2015, bem como o regramento instituído e disciplinado mediante edição do Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DOE de 20/12/2018, e ainda, a necessidade de subsidiar as FATECs e fornecer orientações complementares visando a perfeita aplicação dos atos normativos ora mencionados, expede a seguinte Instrução:

**I – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1. Através da Lei Complementar nº 1.259/2015, ficou o Poder Executivo autorizado a instituir sistema de pontuação diferenciada em concursos públicos aos candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas.
2. O Decreto nº 63.979/2018 “institui e disciplina o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista (...)”.
3. O sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos ou indígenas, autorizado pela Lei Complementar nº 1.259/2015, e instituído e disciplinado pelo Decreto nº 63.979/2018, consiste basicamente na aplicação de fatores de equiparação mediante acréscimos na pontuação final dos candidatos beneficiários, obtida no Exame de Memorial Circunstanciado.

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

4. Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência, é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD), cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, observados os critérios do artigo 2º do Decreto nº 63.979/2018, bem como as orientações contidas no Inciso II da presente Instrução.
5. Os candidatos pretos, pardos ou indígenas participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a avaliação do Memorial Circunstanciado.
6. A edição da presente Instrução não dispensa a Direção da FATEC e demais colaboradores na execução dos Processos Seletivos Simplificados da obrigatoriedade da leitura das legislações indicadas nos itens 1 e 2 do presente Inciso, e ainda, do conhecimento e perfeita compreensão e entendimento às regras dispostas no Edital de Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo Simplificado.

## **II – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PRETO, PARDO OU INDÍGENA**

1. Para fazer jus à pontuação diferenciada (PD), o candidato deverá, no ato de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, cumulativamente:
- 1.1. Declarar-se preto, pardo ou indígena.
- 1.2. Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de Concurso Público ou Processo Seletivo/Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015.
- 1.3. Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD), nos termos do Decreto nº 63.979/2018.
2. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada.

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

2.1. O candidato que se declarar preto, pardo ou indígena que optar por não se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, será submetido às regras gerais estabelecidas no Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo Simplificado.

3. A opção do candidato preto, pardo ou indígena, concernente ao benefício do sistema de pontuação diferenciada, deverá ser realizada em campo específico da ficha de inscrição.

**III – DOS CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DA PONTUAÇÃO DIFERENCIADA (PD) E POSTERIOR APLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ÀS NOTAS FINAIS DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE EM UTILIZAR O SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

1. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD) a ser atribuída ao candidato preto, pardo ou indígena no Exame de Memorial Circunstanciado do Processo Seletivo Simplificado é:

$$PD = (Mca - Mcppi) / Mcppi$$

Considerando-se, para tanto:

PD – é a pontuação diferenciada a ser acrescida à pontuação obtida no Exame de Memorial Circunstanciado, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

Mca – é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

Mcppi – é a pontuação média da concorrência PPI (pretos, pardos e indígenas) entre todos os candidatos que pontuaram.

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

2. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada (PD) à nota final do Exame de Memorial Circunstanciado obtida pelo candidato preto, pardo ou indígena é:

$$NFcppi = (1 + PD) * NScppi$$

Considerando-se, para tanto:

NFcppi – é a nota final do Processo Seletivo Simplificado, após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) e que gerará a classificação do candidato na etapa do Processo Seletivo Simplificado. Ao término do Processo Seletivo Simplificado, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NScppi – é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada (PD).

3. A pontuação diferenciada (PD) deverá ser calculada sobre a nota obtida pelos candidatos no Exame de Memorial Circunstanciado, desde que o candidato tenha se autodeclarado preto, pardo ou indígena, e ainda, manifestado interesse em utilizar o sistema de pontuação.

4. Os cálculos a que se referem os itens 1 e 2 do presente Inciso devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

4.1. Frações menores que 0,5 (cinco décimos) não devem ser arredondadas.

5. Na inexistência, entre os classificados, de candidatos beneficiários do sistema diferenciado, não será calculada a pontuação diferenciada (PD).

6. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada, a Mcppi (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a Mca (pontuação média da concorrência ampla).

7. Os cálculos descritos no presente Inciso deverão ser realizados mediante preenchimento da PLANILHA PARA CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DIFERENCIADA (PD), disponibilizada no

---

**Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos  
Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

endereço eletrônico do Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente.

**8.** Compete a Comissão Específica realizar os cálculos informados nos itens 1 e 2 do presente Inciso, com a devida observância às orientações contidas nos demais itens e respectivos subitens.

#### **IV – DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO (COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTOS)**

**1.** A verificação da veracidade da autodeclaração que trata o subitem 1.1 do item 1 do Inciso II ficará a cargo da Comissão de Verificação, cuja designação é de competência da Direção da FATEC.

**2.** A Comissão de Verificação deverá ser constituída obrigatoriamente por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes (um para cada membro), com a indicação de um presidente.

**2.1.** É vedado ao Diretor da FATEC designar docente admitido/contratado por prazo determinado para compor a Comissão de Verificação.

**3.** A Direção da FATEC deverá atentar-se quanto à possibilidade de impedimento de qualquer membro da Comissão de Verificação, inclusive suplentes, em praticar os atos de Processo Seletivo Simplificado, em relação a todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado.

**3.1.** Consideram-se candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado todos aqueles que pontuaram no Exame de Memorial Circunstanciado, sem distinção entre os candidatos que optaram ou não pela utilização da pontuação diferenciada (PD), bem como aqueles que não fazem jus ao referido sistema de pontuação.

**3.2.** Os membros da Comissão de Verificação levarão em consideração os princípios da impessoalidade e moralidade em relação aos candidatos inscritos, mediante preenchimento de Declaração, de não possuir com quaisquer candidatos inscritos no Processo Seletivo

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

Simplificado grau de parentesco ou de amizade na forma elencada no Capítulo I da Instrução Conjunta nº 003 – URH/CESU, de 27/07/2015.

**3.3.** Caso algum membro da Comissão de Verificação mantenha grau de parentesco ou de amizade na forma elencada no Capítulo I da Instrução Conjunta nº 003 – URH/CESU, de 27/07/2015, caberá ao Diretor da FATEC providenciar a substituição desse membro.

**4.** A Comissão de Verificação, no que concerne ao sistema de pontuação diferenciada, terá as seguintes atribuições:

**4.1.** Ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que manifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada.

**4.2.** Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candidatos a fazerem jus à pontuação diferenciada (PD).

**4.3.** Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena – vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

**5.** Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência) e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.

**5.1.** Para comprovação da ascendência, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

**6.** Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores.

---

**Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos  
Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

7. A verificação visando ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidatos inscritos ocorrerá após a realização do Exame de Memorial Circunstanciado, bem como a posterior divulgação do resultado do referido Exame em DOE.

8. Após a divulgação em DOE do Edital do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado, os candidatos que manifestaram interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD) e que pontuaram no Exame de Memorial Circunstanciado, deverão ser convocados para aferição da veracidade da autodeclaração.

8.1. A designação dos membros da Comissão de Verificação e convocação dos candidatos que manifestaram interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD) para aferição da veracidade da autodeclaração, serão realizadas mediante Edital de Designação da Comissão de Verificação e Convocação para a Aferição da Veracidade da Autodeclaração, que deverá ser publicado em DOE.

9. Em data e horário previamente definido no Edital que trata o subitem 8.1 deste Inciso, a Comissão de Verificação procederá com a aferição da veracidade da autodeclaração dos candidatos que atenderam à convocação, conforme competência prevista nos incisos II e III do artigo 9º do Decreto nº 63.979/2018, transcritas nesta Instrução.

10. As orientações para a aferição da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos ou indígenas estão contidas nos §§ 2º a 4º do artigo 9º do Decreto nº 63.979/2018, e ainda, na presente Instrução.

11. O candidato que manifestou interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD) será eliminado do Processo Seletivo Simplificado nas seguintes condições:

11.1. Em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração;

11.2. No caso de o candidato deixar de apresentar documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, na hipótese de subsistir dúvidas que inviabilizem a aferição da veracidade da autodeclaração por meio da verificação da fenotípia (aparência).

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

**11.3.** Na hipótese de o candidato convocado na forma estabelecida em Edital deixar de comparecer perante a Comissão de Verificação para aferição da veracidade da autodeclaração.

**12.** Os candidatos tomarão conhecimento do resultado da aferição realizada pela Comissão de Verificação mediante publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Veracidade da Autodeclaração.

**13.** Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, contados do dia útil subsequente a publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Veracidade da Autodeclaração, opor pedido de reconsideração, dirigido a Comissão de Verificação que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

**13.1.** O presidente da Comissão de Verificação, com base na manifestação da Comissão e/ou da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, mediante Despacho decisório publicado em DOE, deferirá ou indeferirá o pedido de reconsideração.

**14.** Havendo a manutenção da eliminação do candidato em virtude da constatação da falsidade na autodeclaração, ou o não comparecimento do mesmo para aferição da veracidade da autodeclaração, o Edital do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado anteriormente publicado deverá ser alterado pelo Edital de Alteração do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado, que deverá ser publicado em DOE.

**14.1.** Na hipótese de eliminação de candidato decorrente de uma das motivações descritas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3 do presente Inciso, às notas atribuídas aos demais candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD) permanecerão inalteradas.

**15.** Após a publicação em DOE do Edital de Alteração do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado, a Direção da FATEC providenciará a homologação/encerramento do Processo Seletivo Simplificado.



---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente**

**16.** Ocorrendo a ratificação de todas as autodeclarações, a Direção da FATEC providenciará, após a publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Veracidade da Autodeclaração, a homologação/encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

**17.** Na ausência de inscrição de candidato com interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD), não haverá designação da Comissão de Verificação, tampouco as fases decorrentes dela, devendo a Direção da FATEC, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente a publicação em DOE do Edital do Resultado da Análise do Memorial Circunstanciado, homologar/encerrar o Processo Seletivo Simplificado.

Dúvidas e/ou situações não previstas na presente Instrução deverão ser submetidas ao Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente.

Esta Instrução entra em vigor na presente data.

São Paulo, 27 de março de 2019

  
Vicente Mellone Junior

Diretor de Departamento

De acordo.

  
Elio Lourenço Bolzani

Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos